



Processo : 0823715-20.2025.8.19.0208 (2026.700.558350-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : BANCO PAN S.A
ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES
RECORRIDO : REGINA CELIA SILVA MARQUES
ADVOGADO : BARBARELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE D'AMBROSIO
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem exame de mérito, na forma do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, diante da evidente necessidade de perícia técnica.

Embora a recorrida alegue jamais ter contratado empréstimo ou crédito consignado com o recorrente, consta dos autos, no id.62696211, comprovante de transferência bancária realizada em 26/10/2018, no valor de R\$ 17.766,00, documento que não foi impugnado pela autora em audiência.

Verifica-se, ainda, que a conta bancária destinatária do referido crédito possui a mesma numeração da conta na qual são depositados os proventos da autora, conforme se extrai do contracheque juntado no id.236720759.

Logo, imprescindível a realização de perícia técnica para aferir a autenticidade e a regularidade da contratação impugnada.

Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, pois não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator

